

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**  
**PROCESSO Nº 401-000.014/2013**

**À SRA. PREGOEIRA MICHELLY CAROLINE HORTMANN S. MORAIS**

**NONSTOP INFORMÁTICA ME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.773.473\0001-48, com sede no SHC/Norte, CL. Qd. 408, Bloco C, Lj. 48 – Asa Norte, Brasília/DF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, apresentar, tempestivamente, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013, conforme questionamentos abaixo.

Questionamento:

O item 5.3.1 dispõe o seguinte:

“5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente” (grifamos).

Entendemos que a restrição de participação no certame em virtude da sanção prevista no inciso III do art. 87 se dá apenas para empresas que foram penalizadas no âmbito da DPDF, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (AC-1006-14/13-P. Sessão: 24/04/13. Grupo: II. Classe: VII. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização).

Assim, pela expressão “na forma da legislação vigente”, entendemos que o item se restringe a empresas penalizadas apenas pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02:

Em diversos itens do Edital e anexos, há referência à metodologia ITIL e exigência de certificação ITIL. Porém, nos itens 9.6.1 e 17.1.1, do Edital e do Termo de Referência,

respectivamente, referentes à apresentação de atestado de capacidade técnica, há omissão quanto à necessidade de o atestado conter informações sobre metodologia ITIL utilizada e certificação.

O atestado de capacidade técnica deve conter essas informações?

LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR